

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.624/0001-47

PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0175/2016

CONTRATO N.º 214/2016

Pelo presente <u>CONTRATO</u> que entre si celebram, de um lado a <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO</u>, com sede Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º 253, centro, na cidade de Muzambinho-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Ivan Antônio de Freitas, CPF: 113.059.166-20, e de outro lado, a empresa <u>EQUILÍBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA ME</u>, inscrita no CNPJ nº 11.360.324/0001-57, situada à Rua Misseno de Pádua, 495, Sala 203; 204, Centro, na cidade de Lavras – MG, neste ato representado pelo Senhor, Leandro Ribeiro Serra, CPF nº 073.637.346-23 de ora em diante denominada pura e simplesmente <u>CONTRATADA</u>, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do <u>PROCESSO N.º 175/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016</u>, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo de controle, informações e gerenciamento em telecomunicações para atender a diversas secretarias da prefeitura, conforme especificados no edital e seus anexos.

ITEM	Especificação do objeto
	O objeto deste pregão é a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo de controle, informações e gerenciamento em telecomunicações para atender a diversas secretarias da prefeitura, conforme especificados no edital e seus anexos.
	Características do lote - Serviços a serem desenvolvidos:
	1)Preenchimento de formulários para solicitações: a)Telefonia fixa;
200.000	b)Internet Banda larga;
01	c)Telefones públicos;
	d)Reparos; e)Transferência de Assinatura/ Titularidade;
	f)Alteração de data de vencimento;
	g)Alteração de endereço de instalação e cobrança;
	h)Alteração de velocidade de Internet;
	2)Desmembramento de faturas;
	3) Análise de faturas (verificação dos valores cobrados pelas operadoras); 4) Contestação de cobranças incorretas;
	5)Solicitação de 2ª via de fatura e alterações cadastrais;
	6)Auxílio na elaboração de Editais;
	7)Análise e direcionamento na aquisição de equipamentos;

Jun

Ø)



CNPJ: 18.668.624/0001-47

8)Cotação e negociação de:

- a)Planos;
- b)Tecnologias;
- c)Equipamentos;
- 9)Busca contínua de diferenciação em preços;
- 10) Treinamento aos usuários (via contato telefônico e presencial);
- 11)Solicitações juntos à outros prestadores (prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis):
- 12)Implantação de novas tecnologias;
- 13) Expansão da comunicação (urbana e rural);
- 14)Programas específicos para analisar e direcionar as necessidades reais da instituição;
- 15)Organização e controle dos valores pagos;
- 16)Orientação sobre os melhores métodos de utilização;
- 17) Relatório mensal com as atividades realizadas;
- 18) Solicitação de novos chips;
- 19)Bloqueio e desbloqueio por perda ou roubo de chips;
- 20)Bloqueio e desbloqueio de linhas fixas para determinados tipos de ligações;
- 21)Cancelamento e instalação de novas linhas;
- 22)Troca de gestor/administrador;
- 23) Adição e cancelamento de pacote de dados;
- 24) Alteração de código de área (DDD);
- 25)Aquisição de tri dígito;
- 26) Aquisição de 0800;
- 27)A empresa deverá enviar os relatórios mensalmente;
- 28) A empresa deverá possuir DDG (0800) para receber as solicitações da prefeitura;
- 29)Realizar uma visita presencial mensal para apresentação dos resultados e informações sobre dúvidas que poderão acontecer, além de efetuar visita sempre que solicitado pelo setor de administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço.
- Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços de 08-22 horas inclusive finais de semana e feriados.
- A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de linhas, ligações, minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às utilizadas atualmente na prefeitura.
- Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, bloqueios, caso necessário, entre outros já descritos no termo de referência.
- A empresa deverá manter por todo o período de contrato número DDG/0800 para receber as ligações de funcionários da prefeitura para as demandas realizadas.
- Possuir banco de dados para facilitar o controle de ligações;
- Os sistemas utilizados deverão ser desenvolvidos em PYTHON, JAVA, RUBY ou outro superior para garantir qualidade das informações, além da facilidade de integração com outros sistemas já existentes junto à prefeitura.
- A base de dados deverá ser disposta em sistema SQLite, MySQL, MONGO DB, ou outro superior para arquivar os dados, as solicitações e os protocolos, através de senhas para garantir a inviolabilidade das informações, tendo acesso a estas informações apenas funcionários da empresa vencedora do certame e responsável pelo contrato junto à Prefeitura:
- Os sistemas deverão gerar relatório em PDF/Excel e deverão ser capazes de importar arquivos em formato de PDF/TXT das operadoras de serviços de telecomunicações, afim de efetuar a leitura e análise das faturas.
- A empresa deverá constar no seu banco de dados em sistema uma lista com nomes que conste entre celulares e telefones fixos para auxiliar na identificação das ligações.
- Deverá ser informado na proposta qual o tipo de banco de dados e sistema utilizados

Jun



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.624/0001-47

para a construção do sistema.

Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para a implantação do sistema, fornecidos pela vencedora do certame;

Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários

Fornecer relatório mensal em formato impressos e em formato digital conforme necessidade da Prefeitura.

VALOR MENSAL: R\$1.500,00(Hum mil e quinhentos reais)

VALOR 12 MESES: R\$18.000,00(Dezoito mil reais).

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº10.520/2002 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob n.º 02.05.04.122.0401.2.027.3390-39.

DOS SERVIÇOS:

- Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da cláusula 1ª estão contidas no ANEXO 01 CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.
- § 1º. Os serviços solicitados serão de responsabilidade da Secretaria de Administração, que se encarregará da fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços.
- § 2º. Nenhum serviço extra deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sem a prévia anuência da Secretaria de Administração da PREFEITURA.
- § 3º. Nos serviços a serem prestados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual;

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Jan



CNPJ: 18.668.624/0001-47

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá questionar a PREFEITURA por escrito, a respeito de toda e qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados à área da Secretaria de Administração do Município.

Cláusula 10ª. Prestar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

Cláusula 11ª. Manter, durante a vigência do contrato, conforme as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

Cláusula 12ª. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela PREFEITURA.

Cláusula 13ª. Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

Cláusula 14ª. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

Cláusula 15^a. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da PREFEITURA.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula 16^a. Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Cláusula 17ª. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações e cópias de todas normas relativas ao cumprimento do objeto.

Cláusula 18^a. Designar formalmente os servidores da CONTRATANTE que serão responsáveis por gerir o funcionamento do sistema, bem como fiscalizar o cumprimento de prazos decorrentes do cronograma e proposta apresentados pela Contratada, que são partes integrantes deste contrato.







CNPJ: 18.668.624/0001-47

Cláusula 19ª. Nomear um servidor responsável da área de saúde, que, além de gerir o sistema, será também o responsável pelo encaminhamento à CONTRATADA, oficialmente, de toda e qualquer solicitação de alteração no sistema, através do dispositivo de comunicação entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, oferecido no sistema, conforme exigido no edital que integra o presente contrato.

Cláusula 20ª. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

Cláusula 21ª. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

Cláusula 22ª. Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.

Cláusula 23ª. Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 24ª. O valor total do presente contrato é de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 25ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente instrumento, no último dia do mês, devendo a mesma ser apresentada junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para regular conferência, a qual encaminhará ao Departamento de compras e licitações da PREFEITURA, à Rua Fausto Martiniano,25, Centro, Muzambinho-MG, para processamento.

DOS PREÇOS:

Cláusula 26^a. O preço GLOBAL para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários para a realização dos serviços a serem praticados pela CONTRATADA corresponde ao valor de R\$18.000,00(Dezoito mil reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que será pago o valor mensal de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais)

§ 8º. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro e pedágio e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, inclusive despesas com disponibilização







CNPJ: 18.668.624/0001-47

de banda Internet e equipamentos para acesso em ambiente Web.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 27ª. A Secretaria de Administração da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, no décimo dia útil do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente, nas seguintes condições:

Cláusula 28ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 29ª. A vigência do presente instrumento será de até 12 (doze) meses, com início a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço Inicial a ser emitida após sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditado, respeitadas as determinações dos artigos 57 e 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 30ª. O preço ora contratado, constante da cláusula 26ª, não sofrerá qualquer reajuste nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento que é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único Havendo prorrogação do contrato, dos serviços de licenciamento de uso e suporte, esse preço poderá ser reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 31ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 32ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:







CNPJ: 18.668.624/0001-47

- 1. advertência por escrito; e,
- 2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa prevista na Cláusula 32ª alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 33ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

- 1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- 5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONTRATADA; e,
- 6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 34ª. A execução do presente contrato será acompanhado pelo Secretário o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.



CNPJ: 18.668.624/0001-47

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 20^a. Elegem as partes o Foro da Comarca de Muzambinho - MG, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente CONTRATO N.º 214/2016, digitado em 06 (seis) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria das Licitações Públicas PREFEITURA e a terceira via, entregue à CONTRATADA.

Muzambinho MG, 11 de Abril de 2016.

Ivan Antônio de Freitas

Prefeito

EQUILIBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA ME CONTRATADA